

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Institui o Regulamento dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* em da Escola de Direito de Brasília – EDB, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adaptar o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola de Direito de Brasília – EDB,

RESOLVE:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece regras e diretrizes dos cursos de Pós-Graduação presencial *lato sensu* em Direito da Escola de Direito de Brasília – EDB, instituição de ensino mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Título II DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I Do Semestre letivo

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* possuem a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, distribuídas em semestres letivos com carga horária variável, estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais, a ser firmado entre o aluno e o Instituto.

Parágrafo único. Além da carga horária acima prevista, o aluno terá mais um semestre letivo para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3º. O aluno poderá iniciar o curso de Pós-Graduação *lato sensu* em qualquer semestre, uma vez que as disciplinas são isentas de pré-requisito.

Art. 4º. As atividades acadêmicas são estabelecidas em calendário, no qual constarão, pelo menos, as datas de início e de encerramento das aulas, a data da 2ª chamada institucional, a data de entrega de projeto e do Trabalho Final de Curso.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para integral cumprimento da carga horária e do conteúdo estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos descritos neste Regulamento.

§ 2º As aulas de reposição e avaliações presenciais poderão ser ministradas em datas distintas das previstas para realização dos cursos, conforme a disponibilidade da grade horária.

Art. 5º. No início de cada período letivo, a EDB informará ao aluno o programa do curso e os demais componentes curriculares, tais como duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 6º. A EDB pauta suas atividades pela excelência e, considerando as disponibilidade e restrições pessoais dos professores, pode alterar a data programada de determinada aula, situação em que informará com a antecedência possível o corpo discente, ou substituir professores ao longo do curso.

Capítulo II

Das Formas de ingresso

Art. 7º. O acesso do aluno nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* se dará por meio de análise curricular, coordenado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor Geral

da EDB, que tem por objetivo verificar a aptidão intelectual dos candidatos e adequação com a área de trabalho.

§1º Somente poderão candidatar-se aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

§ 2º A inscrição segue calendário próprio da Instituição, é individual para cada curso e possui seus procedimentos informados no material de divulgação específico.

§ 3º Será considerado inscrito o candidato que preencher o formulário de inscrição, com a respectiva documentação necessária.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 8º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Direito de Brasília – EDB adotam o sistema modular, o que permite que o aluno ingresse nas disciplinas do semestre em curso, devendo cursar as já ministradas quando forem novamente ofertadas.

Art. 9º. A matrícula poderá ser cancelada caso o número de alunos inscritos seja inferior ao mínimo necessário, o qual é variável para cada curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A EDB reserva-se ao direito de ofertar turmas com até 70 (setenta) alunos em sala.

Capítulo IV

Do Cancelamento

Art. 10. O pedido de cancelamento de curso, a ser protocolizado na Secretaria da EDB, deve ser solicitado formal e presencialmente pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento prevista no *caput* deste artigo, aplica-se a multa estabelecida em contrato, sem prejuízo do pagamento da mensalidade até o mês correspondente à formalização do pedido.

Capítulo V

Do Trancamento

Art. 11. O requerimento de trancamento da matrícula deverá ser protocolizado na Secretaria da EDB, a ser solicitado formal e presencialmente pelo próprio aluno ou seu representante legal.

§ 1º Na hipótese acima prevista, o aluno deverá retornar aos estudos no prazo de até 12 (doze) meses após a data do deferimento do requerimento, observada a matriz curricular em andamento.

§ 2º O não-cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior ensejará no cancelamento automático da matrícula, devendo o aluno arcar com o pagamento da multa estabelecida em contrato.

§ 3º Para efetivação do trancamento, o aluno deverá estar com as parcelas quitadas até o dia do deferimento da solicitação.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Disciplina

Art. 12. É possível o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino devidamente reconhecidas em nível de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Algumas disciplinas dos cursos de Pós-Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB são abertas ao público em geral, as quais podem ser cursadas

na modalidade de extensão. O aproveitamento nestes casos poderá ser concedido, desde que, no prazo de 1 (ano), contado do encerramento da extensão, o aluno se matricule regularmente no curso de pós-graduação.

Art. 13. O pedido de aproveitamento, dirigido ao Coordenador da Pós-Graduação, deverá ser acompanhado do histórico escolar original ou cópia devidamente autenticada, do qual conste a disciplina, a carga horária e o rendimento acadêmico, além do plano de ensino com respectiva ementa e bibliografia.

Parágrafo único. O aproveitamento somente será possível se a disciplina houver sido cursada até 5 (cinco) anos antes do pedido e se houver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo e da carga horária com a disciplina oferecida na matriz curricular do curso de pós-graduação.

Art. 14. Para o aproveitamento de disciplinas haverá a cobrança de taxa administrativa, disposta em instrumento próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de acolhimento da solicitação de que trata este capítulo, o aluno fará jus ao correspondente abatimento no valor da mensalidade.

Capítulo VII

Da Frequência

Art. 15. A verificação da frequência do aluno em sala de aula é obrigatória, devendo ser nominal e, de preferência, registrada por meio de sistema eletrônico.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, concomitantemente, alcançar menção final mínima de 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 2º O aluno que, embora apresente rendimento suficiente, não alcance a frequência mínima exigida, será reprovado com a anotação RF (reprovado por faltas).

Art. 16. A reprovação, por nota ou frequência, importa que a disciplina seja cursada novamente, quando for oferecida, mediante o pagamento do valor correspondente a sua carga horária total.

Capítulo VIII

Do Abono de Falta

Art. 17. Não é autorizado o abono das faltas, exceto nas hipóteses legais e nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I – serviço de corporação por aluno militar profissional de carreira;
- II – serviço do júri;
- III – comparecimento a audiência em processo judicial, como parte ou testemunha;
- IV – casamento ou luto, pelo prazo de 3 (três) dias;
- V – doença que incapacite o aluno a frequentar as aulas pelo período máximo de 15 (quinze) dias;
- VI – doação de sangue, por 1 (um) dia.

Art. 18. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a EDB conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da EDB, considerando a legislação vigente.

- I – A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;
- II – O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação da Pós-Graduação analisar, em caráter definitivo, o pedido de Regime Domiciliar, não sendo sua decisão passível de impugnação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo professor, com o devido registro no diário de classe.

Parágrafo único. O aluno que perder aulas pelos motivos contidos neste Capítulo, não fará jus à reposição.

Capítulo IX

Das Atividades Acadêmicas

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* consiste na elaboração de monografia, a ser desenvolvida sob orientação de professores com grau mínimo de mestrado, na forma do regulamento específico.

Parágrafo único. É facultativa a defesa presencial individual de monografia perante banca composta por 2 (dois) professores, com titulação mínima de mestre. O aluno interessado na defesa deverá formular requerimento à Secretaria da EDB, recolhendo a taxa cabível, para que seja designada banca em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 21. A orientação do TCC atenderá ao disposto na matriz curricular, com respeito à carga horária estabelecida.

Parágrafo único. Caberá ao Centro de Pesquisa – CEPES a resolução de dúvidas relacionadas à metodologia, quando o aluno não estiver com orientador.

Art. 22. O prazo para elaboração do trabalho de conclusão se inicia após o término da última disciplina aprovada.

§ 1º O aluno poderá pleitear a primeira prorrogação para entrega da monografia, sem ônus, desde que requerida dentro do prazo regulamentar, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória a ser protocolado na Secretaria da EDB, que será apreciado pela Coordenação da Pós-Graduação.

§ 2º É possível uma segunda e última prorrogação para apresentação da monografia mediante o pagamento de uma mensalidade integral da respectiva Pós-Graduação, desde que requerida dentro do prazo regulamentar e que o requerimento seja acompanhado da documentação comprobatória, a ser protocolado na Secretaria da EDB, que será apreciado pela Coordenação da Pós-Graduação.

§ 3º Será cobrado o valor da taxa administrativa para aqueles requerimentos protocolados fora do prazo regulamentar.

Seção X

Da Monitoria

Art. 23. A atividade de monitoria será exercida, nos termos do Edital e do Regulamento específico, por aluno regularmente matriculado na Pós-Graduação *lato sensu*.

Capítulo XI

Da Avaliação

Art. 24. As avaliações de desempenho escolar são feitas por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 25. O professor, embasado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem, devendo incluir os critérios no plano de ensino entregue no início de cada módulo.

Parágrafo único. Em caso de avaliação presencial escrita, uma vez que o primeiro aluno finalize a avaliação e se ausente da sala, não mais será permitida a entrada de outro aluno para realizar a avaliação, devendo este solicitar avaliação de 2ª chamada.

Art. 26. Serão descartados os trabalhos, provas e demais avaliações escritas não retomadas pelos alunos no prazo de 1 (um) ano, contado desde a data de sua realização ou entrega.

Capítulo XII

Da Revisão de Nota

Art. 27. O aluno que verificar a necessidade de pedido de revisão de nota deverá fazê-lo, formal e presencialmente na Secretaria do IDP, mediante requerimento próprio, anexando a avaliação e demais documentos que julgar necessários.

Parágrafo único. O pedido de revisão de notas deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota.

Art. 28. O pedido revisional será apreciado pelo próprio professor da disciplina e caso o professor esteja afastado ou desligado da Instituição, caberá ao Coordenador do curso designar outro professor para analisar o pedido.

Art. 29. Se ainda restar irresignação quanto ao julgamento do pedido, o aluno poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência, dirigido à Junta, composta por 3 (três) professores designados pelo Coordenador do curso.

Art. 30. A decisão da Junta será composta pelo voto de seus membros, prevalecendo o entendimento majoritário.

Capítulo XIII

Da Segunda Chamada

Art. 31. O aluno deverá requerer a realização de segunda chamada da avaliação presencial escrita na Secretaria da EDB, mediante requerimento próprio devidamente justificado junto ao pagamento da taxa administrativa respectiva.

§ 1º A data da segunda chamada da primeira avaliação será única para todas as disciplinas, estabelecida no calendário acadêmico da EDB e aplicada pela Coordenação.

§ 2º O requerimento para a realização de segunda chamada deverá ser protocolizado no prazo aberto para inscrição.

§ 3º A segunda chamada deverá ser realizada pelo aluno interessado no semestre subsequente à avaliação perdida.

§ 4º A avaliação de segunda chamada só é permitida aos alunos que estiveram ausentes em avaliação presencial, mas não àqueles que reprovaram a disciplina por falta ou nota.

§ 5º O pedido de segunda chamada poderá ser feito uma única vez e caso o aluno não compareça na data estipulada para realização da prova, estará automaticamente reprovado e não haverá reembolso ou reutilização da taxa administrativa paga.

Art. 32. A segunda chamada, a ser elaborada pelo professor de cada disciplina, somente será aplicada quando houver ausência de nota referente à avaliação presencial, não substituindo uma média parcial atribuída pelo professor quando houver mais de uma avaliação por disciplina.

§ 1º Não será permitida a avaliação de Segunda Chamada para aqueles que foram avaliados por trabalho escrito ou seminário.

§ 2º A avaliação de segunda chamada valerá nota 10,0 (dez).

Art. 33. A presença do aluno na data da avaliação escrita impedirá a possibilidade de requerimento para a segunda chamada, ainda que o aluno não realize a avaliação.

Capítulo XIV

Da Expedição de Certificado

Art. 34. A entrega do certificado somente será feita após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 14, nos prazos estabelecidos pela EDB, conforme calendário acadêmico.

Art. 35. O certificado será expedido mediante requerimento à Secretaria da EDB, apresentado formal e presencialmente pelo próprio aluno ou representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação das atividades acadêmicas.

Art. 36. Haverá cobrança de taxa administrativa, caso a emissão do diploma seja requerida com urgência ou como segunda via.

Capítulo XV

Da Jubilação

Art. 37. Será considerado jubilado, com a perda do vínculo acadêmico, o aluno que não concluir o curso no prazo de 5 (cinco) anos desde seu início, descontado o período de trancamento.

Título XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O aluno de Pós-Graduação *lato sensu* deve manter atualizados seus dados cadastrais na Secretaria, notadamente endereço, telefone e correio eletrônico.

Art. 39. As formas de comunicação da EDB e do IDP com o aluno serão:

I – por meio eletrônico, preferencialmente;

II – por telefone, atestado por funcionário da Instituição;

III – por carta ou telegrama.

Parágrafo único. O aluno será considerado ciente na data da comunicação feita pela Instituição por quaisquer dos meios dispostos no *caput*.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EDB.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Consaepe em 10 de dezembro de 2013.